



Videira, 09 de março de 2020.

## **DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/02/2020**

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2020, às 18:30 horas, no Imperial Eventos, localizado na Rua Dez de Setembro nº 1996, Bairro Universitário, na cidade de Videira/SC, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Vinho – SICOOB VALE DO VINHO.

Estiveram presentes 94 delegados, os assuntos a serem deliberados foram apresentados pela analista de projetos sociais, Fernanda Bittencourt Botegal Fávero, e tratam sobre reforma e consolidação do estatuto social da cooperativa, com objetivo de alterar os seguintes artigos:

- a) Artigo 1º, inciso I – atualização do endereço da sede;
- b) Artigo 1º, inciso III – ampliação da área de ação, incluindo-se o município de São Sepé, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme BC Correio nº 119105178, de 13-12-19;
- c) Artigo 1º, parágrafo único - correção na referência ao parágrafo único, pois o correto é § 1º, em cumprimento ao disposto no Ofício 20.008/2019- BCB/Deorf/GTPAL, de 11-9-19, item 3;
- d) Artigo 10 – alteração na redação, em cumprimento ao disposto no Ofício 20.008/2019-BCB/Deorf/GTPAL, de 11-9-19, item 2;
- e) Artigo 72 – alteração na redação;
- f) Artigos 75 à 78 – alteração na redação de cada artigo, envolvendo as competências dos diretores operacional, administrativo, financeiro e de expansão, respectivamente;
- g) Artigo 78, § 1º - exclusão.

A Assembleia, por sua unanimidade, aprovou a reforma e consolidação do estatuto social da cooperativa, cujos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação:

- 1) artigo 1º, inciso I - Sede, administração e foro jurídico em Avenida Dom Pedro II, nº 692, Centro, CEP 89560-208, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina;
- 2) artigo 1º, inciso II - área de ação limitada para livre admissão aos municípios de: Arroio Trinta, Fraiburgo, Iomerê, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira e Lebon Régis no estado de Santa Catarina e Flores da Cunha, Bento Gonçalves, Farroupilha, Caxias do Sul, Bagé, São Gabriel, Rosário do Sul, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Sant'Ana do Livramento, São Sepé e Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul;
- 3) Artigo 1º, parágrafo único - correção na referência ao parágrafo único, pois o correto é § 1º, em cumprimento ao disposto no Ofício 20.008/2019- BCB/Deorf/GTPAL, de 11-9-19, item 3;



4) artigo 10º - Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam domiciliadas na área de ação da Cooperativa, nos termos do artigo 1º, inciso II do presente Estatuto;

5) Artigo 72º - Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60(sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, nesta ordem, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Expansão, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

6) Artigo 75º - Compete ao diretor Operacional, o principal diretor executivo da *Cooperativa*: I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social; II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; VI. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral; VIII. Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos Pa's, juntamente com os demais diretores, primando pelo atingimento das metas acordadas no planejamento estratégico da cooperativa;

7) Artigo 76º - Compete ao diretor Administrativo: I. assessorar o diretor Operacional nos assuntos a ele competentes; II. substituir o diretor Operacional, o diretor Financeiro e Diretor de Expansão; III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, etc.); IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais; V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial; VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações; VII. decidir, em conjunto com o Diretor Operacional, sobre a admissão e a demissão de empregado; VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes; IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área; X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.); XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários; XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional; XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral; XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa. XV. Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos Pa's, juntamente com os demais diretores, primando pelo atingimento das metas acordadas no planejamento estratégico da cooperativa; XVI. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações



regulamentares; XVII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

8) Artigo 77º - Compete ao diretor Financeiro: I. assessorar o diretor Operacional em assuntos de sua área; II. substituir o diretor Operacional, o diretor Administrativo e Diretor de Expansão; III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital; IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários; V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização; VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração; VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área; VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional; IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral; X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa. XI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados. XII. Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos Pa's, juntamente com os demais diretores, primando pelo atingimento das metas acordadas no planejamento estratégico da cooperativa;

9) Artigo 78º - Compete ao diretor de Expansão: I. Assessorar o diretor Operacional em assuntos de sua área; II. substituir o diretor Operacional, o diretor Administrativo e Diretor Financeiro; III. Identificar oportunidades para ampliação da área de atuação da cooperativa; IV. Gerir os assuntos pertinentes a expansão da cooperativa nos municípios da área de atuação; V. Executar as atividades operacionais no que tange ao fornecimento de informações de novos municípios para inclusão na área de atuação e instalação de Postos de Atendimento. VI. Acompanhar a implantação de novos Pontos de Atendimento; VII. Zelar pela segurança e fidedignidade das informações prestadas; VIII. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das novas unidades, a serem apresentadas aos demais membros da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração; IX. Elaborar estudo de viabilidade e orçamento para abertura de novos Pontos de Atendimento, submetendo à aprovação do Conselho de Administração; X. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área; XI. Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's, juntamente com os demais diretores, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento estratégico da Cooperativa; XII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional; XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral; XIV. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

10) Artigo 78º - exclusão § 1º.

## **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Vinho – SICOOB VALE DO VINHO**